



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA/RS

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025

ASSUNTO: IMPUGNAÇÕES AO EDITAL (IMPUGNAÇÕES DE Nºs 01 E 02)

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

Vistos.

- Considerando a impugnação apresentada pela cidadã, Sra. Fernanda Favarini Odorissi, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, bem como a resposta a impugnação emitida pelo engenheiro responsável e pela Secretaria Municipal de Obras, e ainda o encaminhamento do Agente de Contratação, manifesto-me nos seguintes termos:

Reconheço a pertinência parcial das alegações, quanto à necessidade de exigir, na fase de habilitação, a comprovação de certificados atualizados dos trabalhadores que atuarão na obra, em conformidade com as NR's 10, 11, 12 e 35;

Determino, ainda, que seja exigida, na fase de execução contratual, a apresentação da Análise Preliminar de Risco (APR) e dos Certificados de Aprovação (CA) válidos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);

Rejeito, por outro lado, as alegações referentes à obrigatoriedade de apresentação de balanço patrimonial e índices econômico-financeiros, em conformidade com a análise da Secretaria de Obras.

- Considerando a impugnação apresentada empresa Zagonel Iluminação S.A, referente ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, bem como a resposta a impugnação emitida pelo engenheiro responsável e pela Secretaria Municipal de Obras, e ainda o encaminhamento do Agente de Contratação, manifesto-me nos seguintes termos:

Em conformidade com a resposta da Secretaria Municipal de Obras, não serão aceitas alternativas ou materiais que se desviam das exigências mínimas e especificações do projeto, visando garantir o interesse público e a segurança técnica da instalação. A única exceção é o Índice de Reprodução de Cor (IRC), onde luminárias com IRC igual ou superior a 70 são aceitáveis.

Diante disso, acolho parcialmente as impugnações, determinando a retificação do Edital exclusivamente quanto às exigências relativas às Normas Regulamentadoras e às medidas previstas para a fase de execução contratual (apresentação da APR e dos CAs

/



MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA
Estado do Rio Grande do Sul

válidos dos EPIs), além da aceitação de luminárias com IRC igual ou superior a 70, mantendo-se inalterados os demais dispositivos.

Publique-se e retifique-se o edital nos termos acima.

Tucunduva/RS, 25 de setembro de 2025.



Jonas Fernando Hauschild
Prefeito Municipal

ENCAMINHAMENTO AO PREFEITO MUNICIPAL PARA DECISÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 06/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO ELÉTRICO DE ILUMINAÇÃO EXTERNA DO ESTÁDIO MUNICIPAL DANILÓ JOÃO ORDAKOWSKI.

ASSUNTO: DECISÃO QUANTO A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL (IMPUGNAÇÃO N° 02)

Ao Senhor Prefeito Municipal,

Trata-se de **impugnação ao Edital de Concorrência Eletrônica n° 06/2025**, apresentada pela cidadã Sra. Fernanda Favarini Odorissi, referente à contratação de empresa visando a execução do projeto elétrico de iluminação externa do estádio municipal Danilo João Ordakowski, com fornecimento de material e mão de obra.

A impugnação alega a ausência de exigências relativas às Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs), de qualificação econômico-financeira e outros requisitos técnicos.

Foram colhidas manifestações técnicas e da secretaria demandante:

- **Resposta a impugnação, emitida pelo engenheiro responsável**, que sugere a inclusão das exigências relativas às NR's 10, 11, 12 e 35 na fase de habilitação, além de APR e CA dos EPIs na execução.
- **Resposta a impugnação, emitida pela Secretaria Municipal de Obras (Memorando 623/2025)**, que também conclui pelo **acolhimento parcial da impugnação**, entendendo necessária a exigência de certificados das NR's mencionadas, mas não sendo obrigatória a alteração quanto aos requisitos econômico-financeiros.

Considerando as manifestações apresentadas, este Agente de Contratação reconhece que o cerne da impugnação é de natureza estritamente técnica. Contudo, ressalta a importância de atuar com cautela na definição dos requisitos econômico-financeiros, visando à mitigação eficaz dos riscos contratuais. A aplicação dessa exigência deve sempre observar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, contando com fundamentação técnica consistente.

Assim, encaminho o presente, juntamente com as respostas a impugnação anexadas, para apreciação e decisão de Vossa Excelência.

Tucunduva/RS, 25 de setembro de 2025.


Marcos Sonza
Agente de Contratação

AO MUNICÍPIO DE TUCUNDUVA – RS

Conforme elencado no pedido de impugnação do edital da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2025, aponta-se a ausência de alguns requisitos impostos pela legislação em relação à qualificação técnica, no que diz respeito a comprovação de cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho (NRs), e requisitos legais específicos ligados à segurança em serviços elétricos e em atividades de risco.

Desta forma, analisando a tempestividade da impugnação, do ponto de vista técnico, orienta-se que na fase da habilitação, os licitantes deverão apresentar os certificados vigentes, dos trabalhadores que irão atuar na obra, quanto a NR 10 - Norma Regulamentadora requisitos mínimos de segurança para trabalho com eletricidade, NR 35- Norma regulamentadora de segurança pra trabalhos em altura acima de dois metros de altura, NR-12 – Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos e NR 11 – Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais.

Além da apresentação dos documentos relativos ao registro ou inscrição na entidade profissional competente e qualificação técnica, previstos no edital, sendo estes: Registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CFT, e atestados de capacidade técnica e CAT's.

Sugere-se também, que após declarado o licitante vencedor e iniciada a obra, seja solicitado a apresentação de documento de análise preliminar de risco (APR). Além da apresentação do certificado de aprovação (CA) válido de equipamentos de proteção individuais, utilizados pelos colaboradores designados para a execução da obra.

Sendo assim, reitera-se a necessidade de inclusão das exigências citadas acima, quanto a qualificação técnica dos licitantes. Todavia, a decisão final cabe a administração municipal, tendo em vista o caráter do processo licitatório em questão.

Certo da sua compreensão, subscrevo-me.

Ijuí, 22 de setembro de 2025.

ANTONIO RODRIGO
JUSWIAKI DOS
SANTOS:88475689000

Assinado de forma digital por
ANTONIO RODRIGO JUSWIAKI
DOS SANTOS:88475689000
Dados: 2025.09.22 15:28:29
-03'00'

Antônio Rodrigo Juswiaki Dos Santos
Engenheiro Eletricista e de Seg. do Trabalho
CREA-RS: 134651



MEMORANDO INTERNO Nº 623/2025

DATA: 22/09/2025

DE: Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

PARA: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Resposta a impugnação 02 CCE 06/2025 - Tucunduva-RS - Execução do Projeto Elétrico de Iluminação Externa do Estádio Municipal Danilo João Ordakowski.

Prezado!

Em resposta ao pedido de impugnação apresentado no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, observa-se que o documento questiona a ausência de determinadas exigências legais relativas à Qualificação Econômico-Financeira e à comprovação de qualificação técnica e ao cumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, especialmente no que se refere a atividades elétricas e demais serviços considerados de risco.

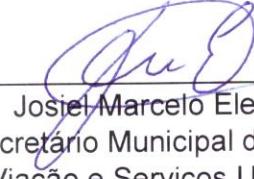
A lei número 14133/2021 confere a administração a faculdade de exigir ou não o balanço patrimonial e índices contábeis, conforme a natureza do objeto e o valor estimado da contratação. Considerando-se o porte da obra, os mecanismos de garantias previstos na lei e a exigência de certidões fiscais e trabalhistas, entende-se que não se faz necessária a inclusão de novas exigências econômica - financeiras, só pena de restringir a competitividade do sertão e sem ganho efetivo para administração.

Após análise técnica e considerando a tempestividade da manifestação, entende-se recomendável que, na fase de habilitação, os licitantes apresentem certificados atualizados dos trabalhadores designados para a execução da obra, abrangendo as normas sobre segurança no trabalho com eletricidade, segurança em atividades realizadas acima de dois metros de altura, segurança no trabalho em máquinas e equipamentos, bem como transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais. Além disso, é oportuno exigir, conforme já previsto no edital, a apresentação dos documentos de registro ou inscrição nos órgãos profissionais competentes, como CREA e/ou CFT, juntamente com os atestados de capacidade técnica e as respectivas CATs.

Sugere-se ainda que, após a adjudicação e início dos serviços, seja solicitado ao contratado a Análise Preliminar de Riscos e a comprovação da validade dos Certificados

de Aprovação dos Equipamentos de Proteção Individual utilizados pelos colaboradores. Dessa forma, reforça-se a importância de observar as exigências acima para a qualificação técnica dos participantes.

Atenciosamente,

Josiel Marcelo Elegeda
Josiel Marcelo Elegeda
CPF: 006.712.030-02
Secretário de Obras, Viação
e Serviços Urbanos

Josiel Marcelo Elegeda
Secretário Municipal de Obras,
Viação e Serviços Urbanos